



PROCESSO N°

: 41.220-1/2021

ASSUNTO

**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE
2021**

UNIDADE GESTORA

: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GESTOR

: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR

: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Campo Verde**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Alexandre Lopes de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Willian Eiichiro Iwasaki (CRC-MT 008825/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Pedro José Araújo dos Santos Rodrigues.

3. A análise das Contas Anuais do município de Campo Verde esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Rosiane Gomes Soto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 152813/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 7 (sete) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela





Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e três grave:

Sr. Alexandre Lopes de Oliveira (Ordenador de Despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01.

Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). 1.1) O percentual aplicado 21,94% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 308.804,66 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 27, 29 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de R\$ 2.237,30 de créditos adicionais, na fonte 15, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) O Anexo de Metas Fiscais não apresenta as metas fiscais em valores constantes para o exercício de 2021, bem como não apresenta as metas de resultado primário e nominal (valores





correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 4.2) Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2021 não destaca o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimentos, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4.3) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Alexandre Lopes de Oliveira foi regularmente citado por meio do Ofício 545/2022 (Doc. 159003/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 158763/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 199797/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01), 2.1 (DB08) e 3.2 (FB03) e permanência das irregularidades dos subitens 3.1 (FB03) e 4.1 a 4.3 (FB13).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	4.768.083





Distância Rodoviária do Município à Capital	132 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	44.033

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 152813/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

8. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de Campo Verde, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 2.312, de 17 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 374660/2017.

9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 02648/2021; 02653/2021; 02654/2021; 02661/2021; 02677/2021; 02683/2021; 02687/2021; 02691/2021; 02699/2021; 02703/2021; 02704/2021; 02707/2021; 02714/2021; 02716/2021; 02719/2021; 02723/2021; 02732/2021; 02742/2021; 02746/2021; 02747/2021; 02748/2021; 02759/2021; 02760/2021; 02766/2021; 02767/2021; 02772/2021; e 02786/2021.

10. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Campo Verde, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 2.607, de 4 de setembro de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 275298/2020.

11. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (152813/2022), o Anexo de Metas Fiscais não apresenta as metas fiscais em valores constantes para o exercício de 2021, bem como não constam as metas de resultado primário e nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, em desacordo com o que determina o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).





12. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183607/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199797/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 152813/2022), não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, §1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**)

15. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183607/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199797/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa demonstrou que a audiência pública foi realizada de modo online.

16. Houve a divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência da prefeitura, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Campo Verde, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 2.628, de 02 de dezembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 275603/2020.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 175.392.105,73 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% das despesas fixadas (Doc. 283739/2021).

20. No relatório técnico (Doc. 152813/2022), consta que o texto da Lei Orçamentária Anual não destaca os recursos do orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e de investimentos, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição da República, bem como consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, Constituição da República, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade (**FB13**).

21. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183607/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199797/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento inicial (oi)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento final (of)	Variação % of/oi
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 175.392.105,73	R\$ 69.695.986,23	R\$ 13.296.947,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.676.690,79	R\$ 235.708.348,97	34,38%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	39,73%	7,58%	0,00%	0,00%	12,92%	34,38%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 152813/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.676.690,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 34.777.068,90
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 25.539.174,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 82.992.934,03

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 152813/2022)





25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:
26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.
27. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.
28. Consta a ocorrência da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos) na fonte de recurso 15, sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/1964 (**FB03**).
29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183607/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199797/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que a defesa obteve êxito em demonstrar o excesso de arrecadação.
30. Apontou ainda que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 308.804,66 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), nas fontes 27, 29 e 47, sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, I, da Lei 4.320/1964 (**FB03**).





31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 183607/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199797/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 210.169.174,63 (duzentos e dez milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 264.334.507,10** (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e dez centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 213.199.678,90	R\$ 282.378.662,09	132,44%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 40.804.427,56	R\$ 61.629.639,24	151,03%
Receita de Contribuições	R\$ 7.095.351,92	R\$ 11.767.113,96	165,84%
Receita Patrimonial	R\$ 1.086.729,20	R\$ 2.997.865,83	275,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 10.993,60	R\$ 83.593,00	760,37%
Transferências Correntes	R\$ 163.955.264,50	R\$ 204.926.492,71	124,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 246.912,12	R\$ 973.957,35	394,45%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.728.096,51	R\$ 4.362.029,09	44,83%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 330.750,00	R\$ 99.248,51	30,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.397.346,51	R\$ 4.262.780,58	45,36%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 222.927.775,41	R\$ 286.740.691,18	128,62%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 17.904.300,78	-R\$ 30.810.400,23	172,08%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 17.384.800,78	-R\$ 25.526.009,80	146,82%





Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 519.500,00	-R\$ 5.284.390,43	1.017,20%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 205.023.474,63	R\$ 255.930.290,95	124,83%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.145.700,00	R\$ 8.404.216,15	163,32%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 210.169.174,63	R\$ 264.334.507,10	125,77%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 83 - Doc. 152813/2022)

33. Comparando as receitas previstas (R\$ 210.169.174,63) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 264.334.507,10), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 54.165.332,47 (cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 138.476.109,11	R\$ 156.240.675,43	R\$ 188.547.915,23	R\$ 224.693.679,53	R\$ 282.378.662,09
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 26.737.768,50	R\$ 33.351.034,42	R\$ 39.071.790,78	R\$ 42.932.162,91	R\$ 61.629.639,24
Receita de Contribuição	R\$ 5.980.196,74	R\$ 6.557.903,44	R\$ 13.381.136,41	R\$ 10.145.588,39	R\$ 11.767.113,96
Receita Patrimonial	R\$ 1.194.654,01	R\$ 1.288.660,75	R\$ 3.415.345,15	R\$ 4.175.479,03	R\$ 2.997.865,83
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 31.610,00	R\$ 47,24	R\$ 946.345,00	R\$ 0,00	R\$ 83.593,00
Transferências Correntes	R\$ 100.499.650,46	R\$ 114.427.609,82	R\$ 130.974.193,91	R\$ 166.631.775,48	R\$ 204.926.492,71
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.032.229,40	R\$ 615.419,76	R\$ 759.103,98	R\$ 808.673,72	R\$ 973.957,35
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.291.422,41	R\$ 2.479.296,95	R\$ 3.478.772,14	R\$ 9.027.311,31	R\$ 4.362.029,09
Operações de crédito	R\$ 0,00				





Alienação de bens	R\$ 187.163,29	R\$ 453.093,12	R\$ 1.677.498,97	R\$ 430.113,11	R\$ 99.248,51
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.104.259,12	R\$ 2.026.203,83	R\$ 1.801.273,17	R\$ 8.597.198,20	R\$ 4.262.780,58
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 139.767.531,52	R\$ 158.719.972,38	R\$ 192.026.687,37	R\$ 233.720.990,84	R\$ 286.740.691,18
DEDUÇÕES	-R\$ 13.397.157,27	-R\$ 17.978.589,67	-R\$ 22.898.716,94	-R\$ 22.452.266,63	-R\$ 30.810.400,23
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 126.370.374,25	R\$ 140.741.382,71	R\$ 169.127.970,43	R\$ 211.268.724,21	R\$ 255.930.290,95
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.179.881,16	R\$ 5.476.745,08	R\$ 5.706.671,29	R\$ 7.522.591,65	R\$ 8.404.216,15
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 130.550.255,41	R\$ 146.218.127,79	R\$ 174.834.641,72	R\$ 218.791.315,86	R\$ 264.334.507,10
Receita Tributária Própria	R\$ 33.262.463,17	R\$ 30.314.636,55	R\$ 39.071.790,78	R\$ 39.152.030,99	R\$ 56.530.832,39
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	24,02%	19,40%	20,72%	17,42%	20,02%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	20,31%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 152813/2022)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 56.530.832,39 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

36. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 4.919.658,98	R\$ 5.875.480,46	R\$ 7.002.559,40	R\$ 7.558.276,94	R\$ 8.176.598,98





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

IRRF	R\$ 3.640.281,05	R\$ 3.733.426,97	R\$ 4.550.997,24	R\$ 6.334.131,44	R\$ 6.980.828,36
ISSQN	R\$ 8.934.385,31	R\$ 9.241.831,60	R\$ 10.461.485,00	R\$ 12.578.869,86	R\$ 15.006.806,81
ITBI	R\$ 6.411.015,87	R\$ 4.680.483,01	R\$ 9.052.158,67	R\$ 4.938.704,19	R\$ 16.484.405,98
TAXAS	R\$ 2.421.592,02	R\$ 2.446.746,42	R\$ 2.739.059,23	R\$ 2.753.022,74	R\$ 3.590.910,40
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 3.663.990,18	R\$ 258.763,22	R\$ 341.067,92	R\$ 2.535,47	R\$ 40,44
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 28.513,47	R\$ 132.018,39	R\$ 140.289,36	R\$ 284.607,91	R\$ 233.285,51
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.450.973,95	R\$ 2.935.208,59	R\$ 3.798.673,49	R\$ 3.338.290,81	R\$ 4.295.983,17
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 792.052,34	R\$ 1.010.677,89	R\$ 985.500,47	R\$ 1.363.591,63	R\$ 1.761.972,74
TOTAL	R\$ 33.262.463,17	R\$ 30.314.636,55	R\$ 39.071.790,78	R\$ 39.152.030,99	R\$ 56.530.832,39

Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. 152813/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. O Município de Campo Verde, no exercício de 2021, recebeu R\$ 7.943.508,14 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e quatorze centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-





072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 7.943.508,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 – Doc. 152813/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

38. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 235.708.348,97 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 209.331.912,61** (duzentos e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e um centavos).

39. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 116.913.894,17	R\$ 128.797.882,11	R\$ 143.348.139,26	R\$ 160.394.471,98	R\$ 183.476.577,22
Pessoal e encargos sociais	R\$ 59.738.953,87	R\$ 63.679.472,42	R\$ 69.375.278,80	R\$ 80.059.499,47	R\$ 91.135.007,42
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 131.194,28	R\$ 86.770,66	R\$ 63.445,03	R\$ 105.580,12	R\$ 26.525,25
Outras despesas correntes	R\$ 57.043.746,02	R\$ 65.031.639,03	R\$ 73.909.415,43	R\$ 80.229.392,39	R\$ 92.315.044,55





Despesas de Capital	R\$ 9.963.442,12	R\$ 10.654.796,91	R\$ 9.293.113,78	R\$ 22.746.138,24	R\$ 17.451.119,19
Investimentos	R\$ 8.133.177,04	R\$ 8.418.273,49	R\$ 7.494.846,61	R\$ 20.714.828,05	R\$ 16.130.361,23
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 1.830.265,08	R\$ 2.236.523,42	R\$ 1.798.267,17	R\$ 2.031.310,19	R\$ 1.320.757,96
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 126.877.336,29	R\$ 139.452.679,02	R\$ 152.641.253,04	R\$ 183.140.610,22	R\$ 200.927.696,41
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.537.285,10	R\$ 5.096.333,76	R\$ 5.706.669,70	R\$ 7.441.482,58	R\$ 8.404.216,20
Total das Despesas	R\$ 131.414.621,39	R\$ 144.549.012,78	R\$ 158.347.922,74	R\$ 190.582.092,80	R\$ 209.331.912,61
Variação - %	-	9,99%	9,54%	20,35%	9,83%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 - Doc. 152813/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

41. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 152813/2022) o Município de Campo Verde, no exercício de 2021, criou seis projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
------------------------------	----------------------	--------------------	--------------------	------------





077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 182.993,70	R\$ 159.885,28	R\$ 143.747,74
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.056.899,79	R\$ 8.053.354,31	R\$ 8.053.354,31
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 250.549,16	R\$ 234.951,59	R\$ 234.951,59
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.490.442,65	R\$ 8.448.191,18	R\$ 8.432.053,64

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
00	Recursos Ordinários	R\$ 343.435,58	R\$ 289.477,58	R\$ 289.477,58
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 458.082,00	R\$ 458.082,00	R\$ 458.082,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.807.210,00	R\$ 2.807.210,00	R\$ 2.807.210,00
		R\$ 3.608.727,58	R\$ 3.554.769,58	R\$ 3.554.769,58
>>>>	TOTAL	R\$ 3.608.727,58	R\$ 3.554.769,58	R\$ 3.554.769,58

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 152813/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 249.017.281,70) com as despesas realizadas (R\$ 203.747.520,79 + R\$ 23.157.329,41), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$





68.427.090,32 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, noventa reais e trinta e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 129.834.313,44	R\$ 140.886.938,23	R\$ 166.380.263,77	R\$ 210.829.998,93	R\$ 249.017.281,70
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 123.403.777,50	R\$ 135.260.566,67	R\$ 148.179.826,90	R\$ 178.112.800,96	R\$ 203.747.520,79
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.157.329,41
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 6.430.535,94	R\$ 5.626.371,56	R\$ 18.200.436,87	R\$ 32.717.197,97	R\$ 68.427.090,32

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 - Doc. 152813/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2021, o Município de Campo Verde garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 91.140.802,23** (noventa e um milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 79.739.294,02** (setenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 106/107 - Doc. 152813/2022).

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

45. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 87.366.669,02), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.598.085,21
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.598.085,21
2.1. Empréstimos	R\$ 3.579.537,35
2.1.1. Internos	R\$ 3.579.537,35
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 18.547,86
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 18.547,86
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 90.964.754,23
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 90.964.754,23
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 91.140.802,23
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 176.048,00
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(II - II)	-R\$ 87.366.669,02
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 243.180.259,81
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,48%





% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 291.816.311,77
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 109.745.294,03
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 10.363,23
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 10.893.216,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 116/117 - Doc. 152813/2022)

46. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,55% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação

47. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **21,94%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
182.441.721,73	40.041.476,72	21,94%	25	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 121 – Doc. 152813/2022)





48. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 183607/2022), a equipe técnica (Doc. 199797/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade (AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	32,57%	26,80%	26,36%	25,03%	21,94%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39 – Doc. 152813/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **78,11%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
38.527.300,30	30.094.290,17	78,11%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 126 – Doc. 152813/2022)





51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	73,19%	76,34%	74,43%	74,94%	78,11%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 152813/2022)

7.4-Saúde

52. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **25,76%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
179.996.206,38	46.366.869,80	25,76%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 129 – Doc. 152813/2022)

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	35,47%	34,47%	30,90%	26,69%	25,76%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 152813/2022)





7.5-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 243.180.259,81 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	92.832.136,05	38,17%	54	Regular
Legislativo	3.271.627,12	1,34%	6	Regular
Município	96.103.763,17	39,52%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 133 – Doc. 152813/2022)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **38,17%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,59%	46,45%	47,27%	41,62%	38,17%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	1,90%	2,00%	1,83%	1,72%	1,34%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				





Aplicado -%	48,49%	48,45%	49,10%	43,34%	39,51%
-------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 - Doc. 152813/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

57. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
134.539.339,13	6.031.000,00	4,48%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 136 – Doc. 152813/2022)

58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,25%	5,81%	5,42%	4,74%	4,48%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 152813/2022)

8 – METAS FISCAIS





60. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

61. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 – PREVIDÊNCIA

62. Os servidores do Município de Campo Verde estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

63. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

64. Consta, ainda, que o Município de Campo Verde possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.810/2022 (Doc. 203733/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Alexandre Lopes de Oliveira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento do item 2.1 da irregularidade DB08; do item 3.2 da irregularidade FB03;
- c) pela manutenção do item 1.1. da irregularidade AA01, do item 3.1 da irregularidade FB03; e dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 da irregularidade FB13;
- d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para que até o limite temporal representado pelo exercício 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 5.568.953,71 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;
- e) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - e.1) disponibilize o vídeo da live da audiência pública para discussão da LDO no Portal da Transparência do município, nos termos dispostos da Orientação Técnica nº 04/2020 (DB08 – item 2.1);





e.2) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

e.3) elabore as peças de planejamento em conformidade com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal, a fim de evitar irregularidades na elaboração das peças de planejamento.

68. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 496/AJ/2022 (Doc. 210292/2022) o direito de apresentar alegações finais; contudo o interessado optou por não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

